



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
15.09.88	1188/88
DESTINO: <i>Residência</i> 609169 CRE-120/CM	

EXERCÍCIO DE 1988

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0106/88

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 0106/88 do Edil Nicolau Depes, que cria restaurante comunitário para atendimento à população.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 6x3
Sala das Sessões: 03/10/1988
(kubrica do Presidente)

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autúo o presente supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1987 a 1989

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário:

2º Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO DO EXECUTIVO

Nº 06/88

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR:

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

Nicolau Depes

para relatar.

Sala das Comissões, 03/10/1988

PARECER

Presidente da Comissão

Somos favoráveis à manutenção do veto.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 1988.

[Signature]
JUAREZ TAVARES MATTA

Presidente

[Signature]
DARCY PREATTO SECCHIN

Membro

Ad Hoc

Nomeio membro (s) "ad_hoc" da
COMISSÃO DE Justiça

o (s) Vereador (s). Darcy

Secchin
Sala das Sessões, 03/10/1988

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 6x3
Sala das Sessões, 03/10/1988
(rubrica do Presidente)

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 1988

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0106/88

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 15.09.88	NUMERO. 1188/88
DESTINO: Residência	CÓDIGO CRC-120/PM

Ilustre Senhor Presidente :

Cumpre-me comunicar a V. Ex^a. que vetei o Projeto de Lei nº 0106/88, de autoria do vereador Nicolau Depes, em face das razões que exponho abaixo :

Razões do Veto :

A iniciativa das leis que oneram, disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, salários ou qualquer despesa pública, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, segundo estabelece o parágrafo 1º, do artigo 51, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 .

Também a vigente Constituição Federal, em seu artigo 57, estabelece que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que :

- I - Disponham sobre matéria financeira ;
- II - Criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública ...

Além disso o projeto não cita em que programa orçamentário, dotação, rubrica, etc., vincula a inevitável despesa decorrente da execução da Lei, caso obtivesse sanção .

Reafirmamos, neste ensejo, nossas cordiais saudações e apreço .

Atenciosamente

Roberto Valadao Alpkdice

Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.
Solimar Bueno Patrício
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Barão de Itapemirim, 14 - Centro
Nesta

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
POR 6x3
Sala das Sessões, 03/10/88
(rubrica do Presidente)